



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 11/2023

Processo de Administrativo nº 394.916.987.866.268.886

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023. QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU/SP, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA RONIE CARLO GODOI-ME, nome fantasia: NOVA ALIANÇA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO PREDIAL.

CONTRATANTE: Município de Pariquera-Açu/SP, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, órgão da Administração Direta, com sede na Dr. Fernando Costa, nº 497, centro, CEP: 11.930-000, na cidade de Pariquera-Açu/SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.303.683/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO, nomeado pelo Termo de Posse da Mesa Diretora Biênio de 2023/2024, de 1º de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 141,

CONTRATADO: RONIE CARLO GODOI-ME, nome fantasia: NOVA ALIANÇA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO PREDIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.801.088/0001-67, sediado na Rua Paraná, nº 136, bairro Vila São João, CEP: 11.930-000, na cidade de Pariquera-Açu/SP, neste ato representada por RONIE CARLO GODOI, proprietário, conforme atos constitutivos da empresa.

1. **VINCULAÇÃO:** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal n. 611 de 22 de dezembro de 2015, pela Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990, às disposições do Processo Administrativo nº 394.916.987.866.268.886 e seus anexos, ao estabelecido no Termo de Referência, independentemente de transcrição, na proposta do licitante vencedor e nas cláusulas e condições a seguir enunciadas:
2. **OBJETO:** Serviços de manutenção preventiva/corretiva dos aparelhos de ar condicionado.
 - 2.1. O detalhamento do objeto consta nos **itens 2 e 3** do Termo de Referência.
3. **FORNECIMENTO:** Os serviços de manutenção preventiva/corretiva dos aparelhos de ar condicionado devem ser feitos com base nas especificações constantes nos **itens 1, 1.2, 2, 3 e 9** do Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento.
4. **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor total da contratação é de R\$ 6.839,00 (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais).
 - 4.1. O pagamento será efetuado após a fiscalização verificar se o serviço foi realizado de acordo com o contratado e aceite da Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

-
- 4.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento constam no **item 11.14** do Termo de referência.
5. **VIGÊNCIA:** A vigência contratual será de 2 (dois) meses a partir da data da assinatura do instrumento de contrato.
6. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** A despesa, objeto desta licitação será coberta pelos créditos orçamentários abaixo discriminados:
- | | | |
|----------------------|----------|--|
| Unidade: | 02.01.01 | Câmara Municipal |
| Fonte: | 01 | Tesouro |
| Programa: | 0012 | Desenvolv. e manut. do Legislativo |
| Atividade: | 2031 | Manut. dos serv. da Câmara Municipal |
| Elemento de Despesa: | 30 | Material de consumo |
| Desdobramento: | 25 | Material para manut. de bens móveis |
| Elemento de Despesa: | 39 | Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica |
| Desdobramento: | 17 | Manut. e Conserv. de máquinas e equip. |
7. **GARANTIAS:** Não há exigência de garantia, uma vez que o valor do objeto somente será pago após o recebimento definitivo.
- 7.1. A manutenção acontecerá sempre que houver problemas de equipamentos fornecidos pela contratada.
- 7.2. Não há exigência de assistência técnica, porque se trata de serviço comum.
- 7.3. O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, conforme o estabelecido no inciso II do art. 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990.
8. **DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**
- 8.1. O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 8.2. Não é permitida a subcontratação do presente ajuste.
- 8.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1 do art. 65 da Lei 8.666/93).
- 8.4. O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.13. O Contratante exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.14. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.15. O Contratante efetuará o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.16. O Contratante aplicará ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. O detalhamento das obrigações específicas relativas ao presente ajuste constam nos **itens 17 e 18** do Termo de Referência.
9. **SANÇÕES CABÍVEIS:**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

-
- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - iv) **Multa**: moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:** O modelo de gestão de contrato e as regras de fiscalização do objeto contratado se dará em conformidade com regulamentação específica, de competência do órgão contratante, independente de transcrição, e de acordo com o detalhamento constante no **item 10** do Termo de Referência.
11. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**
- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
-



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- 11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12. **CASOS DE REVOGAÇÃO:** Constituem motivos para a extinção do presente ajuste:
 - 12.1. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos e/ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 12.2. A lentidão do seu cumprimento nos prazos estipulados e/ou o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento e/ou a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 12.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 12.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 12.5. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
 - 12.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 12.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, conforme o caso;
 - 12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 12.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 12.10. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
 - 12.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 12.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 12.13. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.15. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.17. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos ou relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos ou, ainda, indenizações e multas.
- 12.18. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e o pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.
13. **CASOS DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DO AJUSTE:**
 - 13.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 13.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - 13.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
 - 13.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
14. **CASOS DE ALTERAÇÃO DO AJUSTE POR ACORDO ENTRE AS PARTES:**
 - 14.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 14.2. Quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

-
- 14.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 14.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
15. **DAS VEDAÇÕES:** É vedado ao contratado caucionar ou utilizar este instrumento de contrato para qualquer operação financeira e interromper a execução contratual, sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em Lei.
16. **CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas de licitações e contratos aplicadas ao objeto de contratação e, subsidiariamente, segundo às disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.
17. **ALTERAÇÕES:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 17.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
18. **PUBLICAÇÃO:** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.
19. **CIÊNCIA ÀS PARTES DO CONTROLE EXTERNO:** As partes contratantes estão cientes de que o presente ajuste estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico, além de publicação de Despachos e Decisões publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.
20. **FORO DE ELEIÇÃO:** É competente o Foro de Pariquera-Açu para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Estando as partes cientes dos ajustes fixados neste instrumento contratual que foi redigido em duas vias de igual teor e forma e, para fim de dar validade e eficácia ao pactuado, depois de lido e achado em ordem, assinaram o ajuste na presença de duas testemunhas.

Pariquera-Açu – SP, 09 de novembro de 2023.

MILTON JOSÉ LAURIANO
Presidente da Câmara Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE

RONIE CARLO GODOI
Responsável legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome completo:

2) Nome completo: